



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.756, DE 2025

Institui o Programa Atividade Física é Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover a saúde por meio da atuação de profissionais de Educação Física.

Autor: Deputado DR. DANIEL SORANZ

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5756, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Dr. Daniel Soranz, objetiva instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Atividade Física é Saúde, com vistas à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação funcional por meio da atuação de profissionais de Educação Física.

O primeiro artigo institui o Programa no SUS e estabelece seu objetivo de fortalecer a atuação desses profissionais na promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e reabilitação. O segundo artigo dispõe sobre as diretrizes do Programa, incluindo apoio técnico aos entes federados, qualificação profissional, integração da atividade física aos planos terapêuticos e incentivo à estruturação de espaços adequados. O terceiro artigo recomenda a presença mínima de profissional de Educação Física nas unidades de saúde, conforme critérios a serem regulamentados, e disciplina formas de contratação e dimensionamento das equipes. O quarto artigo define as atribuições desses





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

profissionais, abrangendo avaliação física, prescrição e supervisão de exercícios, atuação interdisciplinar, registro em prontuário e participação em atividades coletivas de saúde. O quinto artigo estabelece benefícios aos entes federativos aderentes, como apoio técnico, capacitação e incentivos financeiros. O sexto artigo atribui ao Ministério da Saúde a coordenação nacional do Programa. O sétimo artigo prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, com definição de critérios, parâmetros, metas e mecanismos de apoio. O último artigo dispõe sobre a vigência imediata da lei.

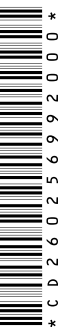
Na justificativa da proposição, o parlamentar destaca a relevância da atividade física supervisionada como estratégia de saúde pública, ressaltando que a inatividade física constitui fator de risco para doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares e depressão. Argumenta que a proposta visa ampliar e qualificar a presença de profissionais de Educação Física no SUS, com apoio técnico e financeiro aos entes federados, contribuindo para uma abordagem preventiva, interdisciplinar e voltada à reabilitação, especialmente diante do aumento das demandas em saúde no contexto pós-pandemia.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das comissões das Comissões de: Comissão de Saúde (CSAUDE), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira comissão.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

O Projeto de Lei nº 5756 de 2025 apresenta mérito relevante, pois propõe a institucionalização de ações voltadas à promoção da atividade física no âmbito do SUS, em consonância com a necessidade de enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis. A matéria contribui para o fortalecimento de estratégias preventivas, com potencial de impacto positivo sobre a qualidade de vida da população e sobre a sustentabilidade do sistema de saúde.

A atividade física supervisionada consiste na prática de exercícios orientados por profissional qualificado, com base em avaliação individualizada das condições de saúde e capacidade funcional do indivíduo. Trata-se de intervenção reconhecida por sua efetividade na redução de fatores de risco associados a doenças como hipertensão, diabetes e obesidade, além de contribuir para a saúde mental e a reabilitação funcional. Sua incorporação de forma estruturada às ações de saúde favorece uma abordagem interdisciplinar e centrada no usuário.

Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que a inatividade física é responsável por cerca de 4 a 5 milhões de mortes anuais no mundo, isto é, milhões de óbitos que poderiam ser evitados se a população fosse mais ativa. No Brasil, informações do Vigitel 2023 mostram que apenas 40,6% dos adultos atingem os níveis recomendados de atividade física, o que significa que aproximadamente 60% não praticam atividade física em quantidade suficiente. Além disso, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são responsáveis por mais de 72% das causas de mortes no país, segundo o Ministério da Saúde. Esses dados reforçam a pertinência da proposição.

Cabe destacar que a proposição dialoga com ações já em curso no âmbito das políticas públicas de saúde. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, institui iniciativas voltadas ao fortalecimento das práticas corporais e da atividade física no Sistema Único de Saúde, especialmente na Atenção Primária, reconhecendo essas práticas como componentes relevantes da promoção da saúde. Tais iniciativas evidenciam que o tema já integra a agenda do sistema de saúde, sendo o presente projeto compatível com essa diretriz e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

potencialmente pode contribuir para conferir maior densidade normativa e estabilidade à política pública.

Não obstante o mérito da iniciativa, entende-se oportuno promover ajustes no texto com vistas ao seu aprimoramento e à sua melhor adequação à técnica legislativa. O substitutivo apresentado promove, nesse sentido, modificações que buscam conferir maior generalidade normativa, evitar excessiva rigidez na disciplina da matéria e resguardar o espaço próprio da regulamentação infralegal.

Primeiramente, o substitutivo sintetiza o objeto da norma em seu artigo inicial, delimitando de forma clara a instituição de política voltada à promoção da atividade física no SUS, sem detalhamentos operacionais. Em seguida, ajusta as diretrizes do programa, evitando a enumeração excessiva de mecanismos específicos de implementação.

Adicionalmente, são suprimidos dispositivos que estabeleçam recomendações quantitativas ou critérios detalhados para alocação de profissionais, de modo a permitir maior flexibilidade na organização dos serviços de saúde conforme as necessidades locais. Também se promove a simplificação das atribuições dos profissionais, mantendo-se a essência de sua atuação, porém sem detalhamento que possa engessar a prática administrativa.

O substitutivo ainda consolida, em termos mais gerais, as disposições relativas ao apoio aos entes federativos, evitando a previsão de instrumentos específicos e preservando a autonomia administrativa. Por fim, suprime-se a fixação de prazo para regulamentação, em observância ao entendimento consolidado quanto à iniciativa e à separação de competências.

Cabe registrar que esta Comissão já apreciou matéria de conteúdo semelhante, o Projeto de Lei 9.807, de 2018, também sob minha relatoria, em dezembro de 2024, reconhecendo a importância da inserção estruturada da atividade física como componente das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.756 de 2025, na forma do substitutivo em anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Sala da Comissão, em de de 2026.

Flávia Morais

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-3201

Apresentação: 06/05/2026 18:35:30.700 - CSAUD
PRL 1 CSAUDE => PL 5756/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260256992000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 6 0 2 5 6 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.756, DE 2025

Institui o Programa Atividade Física é Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Atividade Física é Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de promover a saúde, prevenir doenças e contribuir para a reabilitação funcional da população por meio da atuação de profissionais de Educação Física.

Art. 2º São diretrizes do Programa Atividade Física é Saúde:

- I – a promoção da atividade física como ação de saúde;
- II – a integração de práticas corporais e exercícios físicos às ações e aos serviços de saúde;
- III – o estímulo à atuação multiprofissional e interdisciplinar;
- IV – o incentivo à prevenção de doenças e à recuperação da funcionalidade;
- V – o apoio à qualificação das ações voltadas à atividade física no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Programa Atividade Física é Saúde poderá compreender ações de avaliação, orientação, planejamento e acompanhamento de práticas corporais e exercícios físicos, observadas as necessidades de saúde da população e a organização dos serviços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Art. 4º A execução do Programa contará com a atuação de profissionais de Educação Física, observadas as normas aplicáveis e a organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A implementação do Programa observará a articulação entre os entes federativos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-3201

